PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.69/ 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº.848, de 13 de junho de 2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de mais 02 (dois) anos, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, todos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da comarca de Matias Barbosa/MG, respeitando o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Câmara Municipal Matias Barbosa, 17 de setembro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.69/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 08 de outubro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Joaquim Benedito de Almeida

Secretário "ad-hoc": José Carlos de Souza Paschoa

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente a adequação ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

APROVADO
Sala das Sessões 08 / 10 / 08
PRESIDENTE

EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI Nº. 69/2008

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº.848, de 13 de junho de 2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de mais 90 (noventa) dias, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, todos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.".

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2008.

Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

José Custódio Nunes

Joaquim Oliveira

Geraldo Alves Cordeiro

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente atender à necessidade do Tribunal de Justiça, bem como permitir que a administração da próxima legislatura manifeste sobre a referida matéria.

APROVADO
Sala das Sessões 08 / 10 / 08
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.128/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 69/08 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.69/08 a respeito da prorrogação de convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerias. O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Porém deve-se ser feita alteração em sua fórmula de promulgação, visando melhor adequação, bem como a alteração do período a ser prorrogado

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.69/2008.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário "ad-hoc"

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 08/10/08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.24 /08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Proposição de Lei nº. 69/08 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com a emenda alterando o período de prorrogação para 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 8 / 10 / 8
Presidente da Comissão

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Recebi em 16/09/08

MENSAGEM N.º 035/2008

Matias Barbosa (MG), 16 de setembro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A presente proposição intenta conseguir a chancela do Parlamento local para se estender o mencionado convênio por mais 02 (dois) anos, fortalecendo o relacionamento entre o Município de Matias Barbosa e o Poder Judiciário Estadual e, ao mesmo tempo, propiciando aos munícipes e jurisdicionados da Comarca um atendimento mais célere e completo.

Assim sendo, considerando-se que o pacto firmado com o TJMG se desenvolveu de forma profícua e eficiente nos últimos meses, trazendo inegáveis vantagens para ambos os partícipes, mister se faz a prorrogação de seu prazo de vigência a fim de que seja ampliada esta salutar iniciativa.

Por derradeiro, necessário fazer pequena observação acerca das diversas emendas legislativas que vêm sendo opostas no preâmbulo dos projetos de lei encaminhados a este Legislativo. Embora tais emendas não guardem ilegalidade ou inconstitucionalidade em seu bojo, as mesmas se mostram apartadas da melhor técnica legislativa, conforme infere-se na lição do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles[1]:

> **O preâmbulo é a introdução e a identificação da lei. Destina-se a esclarecer a origem da norma e a fixá-la no espaço. Indica a corporação legislativa que a votou e o chefe do Executivo que a promulgou. Nossas leis, por tradição, repetem uma impropriedade**

[1] *Direito Municipal Brasileiro*. Editora Malheiros. 15ª edição. P. 670/671.

logo no preâmbulo, ao declarar, erroneamente, que "a Câmara decreta e o prefeito sanciona e promulga a lei". Ora, a Câmara não *decreta* a lei; a Câmara a *aprova*. O decreto é ato do Executivo, que não deve ser confundido com a atividade legislativa da Câmara. O correto, portanto, será dizer-se, no preâmbulo, que a Câmara *aprova* e o prefeito *sanciona* e *promulga* a lei. (*Destacado*)

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA - 2005/2008
Matias Barbosa
fazendo acontecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 130/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº69 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2008.

Presidente: Joaquim Benedito de Almeida

Secretário "ad-doc": José Carlos de Souza Paschoa

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 08/10/08
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei n.º 960, de 10 de outubro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do §2º do artigo 1º da Lei n.º 848, de 13 de junho de 2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de mais 90 (noventa) dias, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, todos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa/MG, respeitando o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa (MG), 10 de outubro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal